

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2025

TEMA: "Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa Bolsa Atleta Municipal de Lajinha – MG".

ORIGEM: Poder Legislativo

AUTOR: Neura da Silva Pereira

Tramitação:

Data do recebimento: ____/____/____

Leitura no pequeno expediente: ____/____/____

Comissão para parecer: ____/____/____

Votação: ____/____/____

Autuado na Secretaria da Câmara Municipal de Lajinha – Estado de Minas Gerais aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/02/2025).

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG”

A Câmara Municipal de Lajinha – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de valorizar, apoiar e incentivar o jovem a desenvolver a prática do desporto, beneficiando diretamente os atletas e membros das comissões técnicas que representam o município de Lajinha em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, mediante a concessão de 100 (cem) bolsas remuneradas.

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL conceder aos atletas incentivos pecuniários, com valores fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem Reais) e no máximo de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), sendo que deverão ser pagos mensalmente ou eventualmente.

Art. 3º - A BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedida pelo prazo de 01(um) ano, sendo possível sua prorrogação, cobrindo assim toda a preparação e a participação nas competições esportivas ou ainda um auxílio eventual visando à cobertura de despesas nas competições em que o atleta irá participar.

Art. 4º – As Categorias da BOLSA ATLETA MUNICIPAL são:

I – CATEGORIA DE BASE ESTUDANTIL: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, com no mínimo 12 (doze) e no máximo 17 (dezessete) anos de idade, fixadas nos valores de R\$ 100,00 (cem Reais), R\$ 200,00 (duzentos Reais) e R\$ 300,00 (trezentos Reais) divididas de acordo com a quantidade de treinamentos semanais estipulados pelas comissões técnicas responsáveis pelas modalidades esportivas e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



II – CATEGORIA DE RENDIMENTO: concedida ao atleta, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, fixadas nos valores de R\$ 300,00 (trezentos Reais), R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e R\$ 600,00 (seiscentos Reais) de acordo com os critérios técnicos estipulados pelas respectivas comissões técnicas das modalidades esportivas e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

III – CATEGORIA ESPECIAL: concedida ao atleta, visando à cobertura de despesa eventual de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fixadas nos valores de R\$ 100,00 (cem Reais), R\$ 200,00 (duzentos Reais) e R\$ 300,00 (trezentos Reais).

IV – CATEGORIA COMISSÃO TÉCNICA: concedida a membro de comissão técnica, das modalidades esportivas que possuam equipes de treinamento, podendo ser mensal ou em caráter eventual de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fixadas nos valores de R\$ 100,00 (cem Reais) à R\$ 600,00 (seiscentos Reais).

Art. 5º - A concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º - Para pleitear o ingresso no PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL serão necessários os seguintes requisitos:

I – O atleta ou o responsável precisa comprovar o domicílio eleitoral da Cidade de Lajinha;

II – Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

III – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva do município de Lajinha devidamente legalizada junto a Prefeitura de Lajinha;

IV – Estar em plena atividade desportiva;

V – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – Ter participado de competição esportiva oficial da respectiva Federação e/ou Confederação da modalidade esportiva em âmbito regional, estadual, nacional ou



internacional no máximo em até 3 (três) anos anteriores àquele em que pleitear a BOLSA ATLETA MUNICIPAL;

VII – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII – Comprometer-se a representar o Município de Lajinha, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas ou públicas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IX – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na respectiva modalidade esportiva de sua atuação;

XI – Ceder os direitos de utilização de imagem a Prefeitura Municipal de Lajinha.

Art. 7º - Incumbe a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como Órgão coordenador, operacional e deliberativo, à concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL.

Art. 8º – A quantidade de BOLSAS será de acordo com os seus valores, conforme abaixo:

I – 20 (vinte) bolsas de R\$ 100,00 (cem Reais);

II – 20 (vinte) bolsas de R\$ 200,00 (duzentos Reais);

III – 20 (vinte) bolsas de R\$ 300,00 (trezentos Reais);

IV – 15 (quinze) bolsas de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais);

V – 15 (quinze) bolsas de R\$ 500,00 (quinhentos Reais);

VI – 10 (dez) bolsas de R\$ 600,00 (seiscentos Reais).

Art. 9º - Serão desligados do Programa os beneficiários(as) que:



I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas;

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Ter baixo rendimento escolar e/ou ficar retido no ano letivo, exclusivamente no caso de Bolsa da Categoria de Base Estudantil;

V - Forem dispensados das equipes de treinamento, pelas comissões técnicas por questões de indisciplina, rendimento técnico ou assiduidade relacionada ao treinamento;

VI - A pedido próprio e/ou dos responsáveis no caso dos menores de 18 (dezoito) anos;

VII - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes das concessões correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Rev. Orlando Sathler, Lajinha-MG, 15 de janeiro de 2025.



NEURA DA SILVA PEREIRA

Vereador - PT

